



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. Esta Política, adotada nos termos do Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento, estabelece os requisitos e os princípios que nortearão a **TRENDBANK S/A BANCO DE FOMENTO** (“TRENDBANK”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundo” ou “Fundos”).

1.2. Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS GERAIS

1.1. A TRENDBANK exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a TRENDBANK buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

CAPÍTULO III MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

3.1. As seguintes matérias requerem voto obrigatório da TRENDBANK em nome dos Fundos, excluindo-se os casos descritos no capítulo seguinte, em que o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto ficará a critério exclusivo da TRENDBANK:

3.1.1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da TREND BANK, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

3.1.2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
- b) devedores que possuam histórico recente de atraso na liquidação de suas obrigações.

3.1.3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBID;
- b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições previstas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento; e
- g) assembléia de cotistas, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM nº 409/04.

CAPÍTULO IV MATÉRIAS FACULTATIVAS

4.1. É facultado à TREND BANK o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e o exercício do seu direito de voto se:

- a) a assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- c) a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
- d) em situação de conflito de interesse, observadas as disposições do Capítulo V a seguir; e
- e) se houver insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa.



4.2. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a TREND BANK poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

CAPÍTULO V

SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

5.1. A atuação da TREND BANK no exercício do direito de voto seguirá os termos dispostos nesta Política, e se pautará nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da TREND BANK quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas pela TREND BANK que avaliará todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e emitirá parecer conclusivo sobre a situação. Caso seja concluído efetivo conflito de interesses, a TREND BANK deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos. A TREND BANK poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse somente se informar aos cotistas o teor e justificativa do voto a ser proferido, desde que tal justificativa leve em consideração os interesses dos cotistas e a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.
- b) A decisão quanto a não participação da TREND BANK na Assembleia, o que implicará no não exercício do direito de voto por parte da TREND BANK para os fundos de investimento sob sua gestão, deverá ser devidamente justificada.

5.2. Poderão ainda existir situações de conflito de interesse com os colaboradores da TREND BANK. Nessa hipótese, os colaboradores estão cientes da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento da TREND BANK tais situações, obrigando-se, ainda a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse da TREND BANK no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação dos Fundos nas Assembleias relativas aos ativos integrantes das carteiras dos fundos geridos pela TREND BANK.

CAPÍTULO VI

PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

6.1. A TREND BANK é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

6.2. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a TREND BANK deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.



6.3. A TREND BANK exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

6.4. A TREND BANK tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

6.5. A TREND BANK realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

6.6. A TREND BANK deverá solicitar o instrumento de mandato na forma da cláusula 6.2 supra, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

6.7. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela TREND BANK ao administrador dos Fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização da assembleia a que se referirem.

CAPÍTULO VII COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

7.1. O teor do voto exercido pela TREND BANK será divulgado aos cotistas, na forma prevista para divulgação de informações no Regulamento de cada Fundo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Esta Política de Voto foi aprovada pelos administradores dos Fundos sob gestão da TREND BANK e encontra-se registrada na ANBID, onde está disponível para consulta pública. Também está disponível no site da TREND BANK (www.trendbank.com.br).

8.2. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela TREND BANK, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1993, 3º andar, conjunto 38, Jardim Paulista, ou através do telefone (11) 3039-5906 ou e-mail “ciso@trendbank.com.br”.
